



SENADO FEDERAL


 SENADO FEDERAL
 00100.022387/2018-64
 SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2018

 ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O SENADO
 FEDERAL E A EMPRESA BRASIL
 DE COMUNICAÇÃO (EBC)

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.051.093.372 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.707.450-53, residente e domiciliada na cidade de Brasília, e por sua Diretora da Secretaria de Comunicação Social, ANGELA SILVA BRANDÃO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M-7449080 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.085.916-27, residente e domiciliada na cidade de Brasília, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, com sede no Setor Comercial SUL - Quadra 08 Bloco B-60 1º Piso Inferior - Edifício Venâncio 2000, em Brasília – DF, doravante denominada EBC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, LAERTE DE LIMA RÍMOLI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.729.902 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília, e por sua Diretora-Geral, CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 453.259 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87, residente e domiciliada na cidade de Brasília, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 1º e 2º do Decreto nº 6.170/2007, no que couber, bem como no Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação visando a formalizar parceria entre o SENADO e a EBC para possibilitar o compartilhamento e a coprodução de conteúdos de comunicação social digitais, impressos, audiovisuais e multimídias entre os partícipes.

 Consultoria Jurídica da EBC
 Maria Celeste Vicente
 OAB/DF 18.828

CONJU



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os partícipes assumem o compromisso de fomentar o intercâmbio técnico e de conteúdos para o aprimoramento dos processos de produção e de veiculação de conteúdos de sua produção, e de outros temas prioritários para os signatários, que contribuam para a democratização do acesso da população brasileira a conteúdos educativos, sem finalidade lucrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada partícipe designará uma unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável por atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do acordo, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.


PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes empregarão os recursos institucionais disponíveis e fornecerão as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O partícipe levará imediatamente ao conhecimento da outra parte fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes do acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

Os Partícipes cooperarão para o cumprimento do objetivo deste Acordo:

- a) por meio da produção de conteúdos audiovisuais e multimídia em parceria;
- b) por meio da veiculação de conteúdos audiovisuais e multimídia de propriedade dos Partícipes nas respectivas plataformas de distribuição que operam e/ou têm autorização para distribuir conteúdo, incluindo emissoras de TV e de rádio e também plataformas digitais, desde que com autorização expressa e sob observância plena da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9610/1998);
- c) por meio da cooperação técnica para compartilhamento de metodologias sobre a produção de conteúdos educativos audiovisuais e multimídia e demais temas prioritários a serem definidos pelos Partícipes.


 Consultoria Jurídica da
 Maria Celeste Vicente
 OAB/DF 18.828
 CONJU








SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, conforme dotação orçamentária própria e observados os limites de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, assumindo cada partícipe a responsabilidade pela execução dos projetos em andamento até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará um gestor titular e um gestor substituto para atuarem como responsáveis pela execução e fiscalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do SENADO, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

RF

Consultoria Jurídica da ES
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.828

CONJU



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro central da cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer eventual controvérsia oriunda do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), 28 de FEVEREIRO de 2018 .

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANGELA SILVA BRANDÃO
DIRETORA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SENADO FEDERAL

LAERTE DE LIMA RÍMOLI
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO
DIRETORA-GERAL DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCONE

Alexandre Tronzi PL
Coordenador da COPLAC

Consultoria Jurídica da ES C
Márcia Celeste Vicente
OAB/DF 18.826
COMJU